



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 92/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Catiane Souza Fonseca Santos**, que “Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento no âmbito do Município de Caçapava”.

Analisando os autos do processo legislativo, verifica-se que a referida propositura tem por finalidade estabelecer restrições à utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas cujas manifestações artísticas se enquadrem nas hipóteses previstas no projeto, submetendo-se sua apreciação aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em parecer emitido em atendimento ao despacho de fls., manifestou-se favoravelmente quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto de Lei, destacando que a finalidade da proposição não consiste em estabelecer censura prévia à produção artística privada, mas em disciplinar a utilização de recursos públicos municipais, impedindo que o erário seja empregado no financiamento de manifestações artísticas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, nos termos estabelecidos pela propositura.

Dessa forma, considerando os fundamentos constantes do parecer jurídico e não se verificando, sob o aspecto desta Comissão, impedimentos de ordem constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 92/2026 é **constitucional e legal**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

